

**PORTARIA N.º 004, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.**

*"Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, e dá outras disposições".*

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - IPASVAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 981/2013, de 04/12/2013, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Valparaíso de Goiás,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à Sra. **MARIA JOSÉ DOS SANTOS NETA**, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 444.357.891-91, ocupante do cargo de Escriturário – CNM 901 – ESC/SECR Classe – D-19, sendo que o valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Vencimento	R\$ 1.764,39
A.T.S (20)	R\$ 336,07
<b>TOTAL APURADO:</b>	<b>R\$ 2.100,46</b>
Salário Mínimo	R\$ 1.212,00
Excedente:	R\$ 888,46
60% do Excedente:	R\$ 533,07
Somatório (1 Salário Mínimo + 60% do Excedente)	<b>R\$ 1.745,07</b>
<b>TOTAL DOS PROVENTOS:</b>	

**Art. 2º** – A aposentadoria enquadra-se no art. 6º da EC 41/2003 e no artigo 19 da Lei Municipal nº 981/2013, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o art. 7º da EC 41/2003 e o *caput* do artigo 69 da Lei Municipal nº 981/2013, ou seja, será reajustado sob o critério da paridade.

**Art. 3º** – O pagamento do benefício fica a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás-GO, conforme a Lei nº 981/2013 e suas respectivas alterações.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data de 01/01/2022.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

  
**Maria Auxiliadora Moreira de Oliveira**

Presidente do IPASVAL

Dec. Nomeação: 015/2021

Matrícula 1026

*Recibido em:  
24/01/22  
Jal*